



SERVÍCIO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/139/2015
Data 02/03/2015 Fis. 76
Rubrica 50 4438274

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº:	E-12/003/139/2015
Data de Autuação:	02/03/2015
Concessionária:	CEG RIO
Assunto:	Ocorrência nº 3672015
Sessão Regulatória:	26 de Novembro de 2015

RELATÓRIO

Trata-se do Recurso¹ protocolizado nesta Agência em 18/06/2015, em face da Deliberação AGENERSA nº 2554/2015², de 26/05/2015, publicada no Diário Oficial em 08/06/2015, na qual aplicou penalidade de multa à Concessionária CEG-RIO.

Preliminarmente, a Concessionária sustentou pela tempestividade da peça recursal, tendo em vista que a Deliberação supracitada foi publicada no Diário Oficial em 08/06/2015 e o prazo para apresentação do Recurso venceria em 18/06/2015.

Em sua breve síntese dos fatos, a Concessionária questiona a deliberação recorrida sob os seguintes argumentos:

"..."

II - DOS FATOS

¹ Fls. 70 à 82.

² DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 2554

DE 26 DE MAIO DE 2015

CONCESSIONÁRIA CEG RIO – OCORRÊNCIA Nº 3672015

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003/139/2015, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária CEG RIO penalidade de multa no montante de 0,00005 % (cinco centésimos de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses, anteriores à prática da infração, aqui considerada a data de 30/12/2014, com base na Cláusula Décima do Contrato de Concessão, c/c o art. 17, VI da Instrução Normativa CODIR nº 001/2007, em razão da demora no atendimento à solicitação do usuário.

Art. 2º - Determinar à SECEX, juntamente com a CAENE e a CAPET, a lavratura do correspondente Auto de Infração, conforme Instrução Normativa CODIR nº,001/2007.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2015

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA, Conselheiro-Presidente; LUIGI EDUARDO TROISI, Conselheiro-Relator; MOACYR ALMEIDA FONSECA, Conselheiro; ROOSEVELT BRASIL FONSECA, Conselheiro; SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA, Conselheiro.



Trata-se de processo instaurado para apurar reclamação registrada na Ouvidoria da AGENERSA sob o nº 3672015, com o fito de apurar suposta falha referente à serviço de liberação de gás em residência.

A Concessionária se manifestou explicitando de forma clara a cronologia dos fatos incidentes que levaram o prazo de atendimento a ser postergado:

(...)

III - DO MÉRITO

III.A - AUSÊNCIA DE MOTIVACÃO

Cumpre apontar outro aspecto que ressalta a nulidade da Deliberação (...), uma vez que repleta de defeitos (...).

Além de terem sido violados os requisitos de validade previstos na Lei Federal (...), também não foram observados os requisitos previstos na Lei Estadual (...) (normas sobre atos e processos administrativos no âmbito do estado do Rio de Janeiro).

(...)

Tal exigência de fundamentação não corresponde apenas ao requisito formal de que se explicitem as razões do ato administrativo, mas também a um dever de consistência desses fundamentos determinantes do ato administrativo.

IV - CONCLUSÃO

(...) requer a Concessionária que seja conhecido e provido o presente Recurso, anulando-se a multa aplicada mediante a Deliberação 2554/2015.

V - PEDIDOS

Por todo o exposto, (...)

(...) o presente Recurso seja conhecido, (...) lhe seja dado provimento, a fim de tornar insubsistente, ou seja, anulada a multa imposta no art. 1º da Deliberação AGENERSA nº 2554/2015, na forma requerida ao longo deste

Recurso, eis que ausentes os fundamentos que justificam sua imposição; (...) pede-se que seja substituída pela sanção de advertência, (...). (...) por amor à cautela e ao bom juízo, em ordem, como derradeiro pedido, novamente sem que se configure espécie de assunção de culpa, pugna-se pela redução do quantum da multa aplicada."

Através da Resolução do Conselho Diretor nº 496³, o presente Recurso foi distribuído à minha relatoria.

Às fls.66 à 70, consta o parecer nº 60/2015 da Procuradoria⁴, que faz breve síntese dos fatos constantes nos autos:

"(...)

A Recorrente aduz a existência de vício de motivo na Deliberação 2554/2015 devendo ser declarada a nulidade da mesma.

No caso em tela, o ilustre conselheiro relator Luigi Eduardo Troisi fundamentou seu voto ao sugerir ao Conselho Diretor a aplicação da multa, ante a demora em atender à solicitação do usuário, acarretando no descumprimento do contrato de concessão: ' Compulsando os autos, verifico que a Concessionária, em momento algum, demonstra, por meio de documentos, qualquer dificuldade em contatar o cliente, de modo a atender sua solicitação dentro do prazo contratual (...).

É de pleno conhecimento da Concessionária que o Contrato de Concessão assina prazo expresso para atendimento aos usuários (...).

O citado prazo só poderia ser desrespeitado, mediante a apresentação de justificativas pela Companhia, devidamente acompanhadas dos correspondentes comprovantes, diligência que deixou de adotar, mantendo-se inerte!

É nítido que não há qualquer vício no motivo do ato que venha gerar a nulidade da Deliberação.

(...)

³ Fls. 62, de 07/07/2015.

⁴ Da lavra da Dra. Juliana Vianna Guimarães, com "de acordo" da Dra. Flavine Meghy Mendes.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado da Casa Civil
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Os motivos presentes no voto estão corretos, verídicos, portanto é válida a deliberação (...), devendo ser improvido o recurso.

Por fim, conclui que:

"Por todo o exposto, opino pelo conhecimento do Recurso, porque tempestivo. No que tange ao mérito, pela negativa de provimento em razão de inexistir vício de legalidade na deliberação recorrida, que prima pela observância às normas contratuais."

Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, foi expedido Ofício AGENERSA/CODIR/SS nº 98/15, para a Concessionária CEG RIO, apresentar suas razões finais, sendo feito através da DIJUR-E-1042/2015⁵, onde a mesma reiterou *"suas razões recursais com o intuito de, por todo o aduzido nos autos, pugnar pela revisão da decisão que impôs a penalidade de multa, mostrando-se guardar mais coerência, sob o princípio da eventualidade, sua substituição por uma sanção de advertência. (...) pede que seja substituída a multa aplicada pela sanção de advertência, ou, em último caso, que seja reduzido o valor da penalidade imposta (...)."*

É o relatório,


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
 CONSELHEIRO - RELATOR

⁵ Fls. 93 à 95.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/139/2015
Data:	02/03/2015 Fls. 80
Rubrica:	00 10 4438274

Processo nº.: E-12/003/139/2015
Data de Autuação: 02/03/2015
Concessionária: CEG RIO
Assunto: Ocorrência nº 3672015
Sessão Regulatória: 26 de Novembro de 2015

VOTO

Trata-se de apreciar o Recurso¹ interposto pela Concessionária CEG RIO contra a Deliberação AGENERSA nº 2554/2015², através da qual este Conselho - Diretor imputou penalidade de multa, em razão da reclamação disposta na ocorrência registrada sob o número 3672015.

Na citada peça recursal, a Delegatária assinala, preliminarmente, a tempestividade na interposição do recurso em tela³ e elabora breve relato dos fatos.

Nesse fluxo de ideias, pode-se notar que, a partir do momento em que o serviço realizado pela Delegatária é inadequado - *in casu*, prestação intempestiva -, a mesma viola, frontalmente, as determinações impostas pelo Contrato de Concessão, bem como pela Lei Federal nº 8987/95, o que, indubitavelmente, é passível de punição.

Como bem assinalado no voto do I. Conselheiro Relator - Conselheiro Luigi Eduardo Troisi, observado os princípios da razoabilidade/proportionalidade, para a aplicação da penalidade de multa, além do que está corretamente disposto.

¹ Fls. 50 à 60.

² DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 2554

CONCESSIONÁRIA CEG RIO – OCORRÊNCIA Nº 3672015

DE 26 DE MAIO DE 2015

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003/139/2015, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária CEG RIO penalidade de multa no montante de 0,00005 % (cinco centésimos de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses, anteriores à prática da infração, aqui considerada a data de 30/12/2014, com base na Cláusula Décima do Contrato de Concessão, c/c o art. 17, VI da Instrução Normativa CODIR nº 001/2007, em razão da demora no atendimento à solicitação do usuário.

Art. 2º - Determinar à SECEX, juntamente com a CAENE e a CAPET, a lavratura do correspondente Auto de Infração, conforme Instrução Normativa CODIR nº 001/2007.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2015

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA, Conselheiro-Presidente; LUIGI EDUARDO TROISI, Conselheiro-Relator; MOACYR ALMEIDA FONSECA, Conselheiro; ROOSEVELT BRASIL FONSECA, Conselheiro; SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA, Conselheiro

³ Assim, considerando-se que a Deliberação AGENERSA nº 2554/2015 foi publicada no Órgão Oficial no dia 08/06/2015, o prazo para apresentação de Recurso vence em 18/06/2015.

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

No tocante ao pedido subsidiário da Recorrente "seja anulada a multa imposta (...), seja substituída pela sanção de advertência (...) pugna-se pela redução do quantum da multa aplicada.", impede salientar que se acatarmos o mesmo, as penalidades aplicadas, que julgo estar num bom patamar, o que no meu entendimento, não seria razoável/proportional.

Ademais, cabe lembrar à Delegatária que esta Agência Reguladora deve atuar em estrita observância aos Princípios da Legalidade, Eficiência, entre outros, de aplicação específica à seara administrativa e à Concessão de Serviços Públicos em si, elencados no art. 2º da Lei nº. 9.784/99⁴.

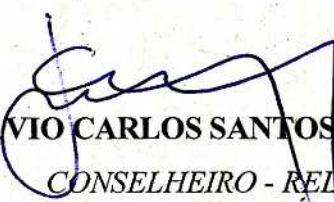
Em suma, não vejo no voto do Conselheiro - Relator nada que possa alterar a Deliberação em exame, pois restou configurada a falha na prestação de serviço em relação à ocorrência em que foi penalizada. Ademais a Deliberação foi aferida em harmonia com a postura normal adotada por esta Agência Reguladora, valorando toda a conduta da Concessionária no caso concreto, de forma equilibrada, moderada e harmônica, ou seja, correspondente ao senso comum e aos valores vigentes naquele momento.

Finalizando, entendo estarem às penalidades em consonância com as particularidades dos casos ora apreciados. Assim não reconhecendo qualquer amparo legal ou contratual nos argumentos trazidos para a reforma da deliberação.

Presentes as razões expostas e examinando a Deliberação ora recorrida, rejeito, em sua integralidade, os argumentos da Concessionária CEG RIO ao Recurso interposto, sugerindo ao Conselho Diretor:

I - Conhecer o Recurso Interposto pela Recorrente em face da Deliberação AGENERSA nº 2554/2015 de 26/05/2015, porque tempestivo, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a Deliberação ora recorrida.

É o voto,


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
CONSELHEIRO - RELATOR

⁴ "Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência."



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA N° 2737 , DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015.

CONCESSIONÁRIA CEG-RIO - OCORRÊNCIA N°
3672015.

O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003/139/2015, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer o Recurso Interposto pela Recorrente em face da Deliberação AGENERSA nº 2554/2015 de 26/05/2015, porque tempestivo, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a Deliberação ora recorrida.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de Novembro de 2015.

José Bismarck V. de Souza
Conselheiro-Presidente
ID 44089767

Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro-Relator
ID 39234738

Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 44299605

Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro
ID 44082940

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro
ID 43568076

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTUNAIBA

VARIAÇÃO	DATA DE VARIACÃO	dez/15	
		IPCn	483,415
	VARIACÃO DOS ÍNDICES	IPCo	440,860
		IGP-Dfl	565,897
		IGP-Dlo	533,549
		Del. AGENERSA	585/2015
		% Reajuste	9,4130%
TIPO DE MEDIÇÃO	CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSU-	Tarifa/dez/15
HIDROMETRADA	DOMICILIAR	MOfm3	
		Social	2,75
		D A 10	5,49
		11 A 15	7,04

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO CONSELHO-DIRETOR
DELIBERAÇÃO AGENERSA N° 2737
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015
CONCESSIONÁRIA CEG RIO - OCORRÊNCIA
N° 367 2015.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/139/2015, por unanimidade:

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer o Recurso Interposto pela Recorrente em face da Deliberação AGENERSA nº 2654/2015 de 20/05/2015, porque temporário, para o mês, negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a Deliberação ora recorrida.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2015
JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente
LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro
SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro-Relator

Id: 1918833

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO CONSELHO-DIRETOR
DELIBERAÇÃO AGENERSA N° 2738
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015
CONCESSIONÁRIA CEG - OCORRÊNCIA N°
547058.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/488/2014, por unanimidade.

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer o Recurso Interposto pela Concessionária CEG em face da Deliberação AGENERSA/CD n° 2434/2015 de 27/08/2015, para o mês, negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a Deliberação recorrida.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2015
JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente-Relator
LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro
SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

Id: 1918836

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO CONSELHO-DIRETOR
DELIBERAÇÃO AGENERSA N° 2739
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015
CONCESSIONÁRIA CEG - OCORRÊNCIA RE-
GISTRADA NA OUVIDORIA COM MAIS DE 30
DIAS. PÉRIODO DE 01 A 31/08/2012.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020/550/2012, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprido, pela Concessionária CEG, o disposto no artigo 6º da Deliberação AGENERSA/CD nº 1.711, de 31/07/2013.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de Novembro de 2015
JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente-Relator
LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro
SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

Id: 1918837

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO CONSELHO-DIRETOR
DELIBERAÇÃO AGENERSA N° 2740
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

CONCESSIONÁRIA CEG - AUTO DE INFRAÇÃO. PENALIDADE DE
MULTA. PROCESSO REGULATÓRIO E-12/003/417/2014.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/136/2015, por unanimidade,

16 A 25	10,51
26 A 35	13,15
36 A 45	16,66
46 A 55	20,63
56 A 65	26,93
MAIOR QUE 65	31,90
0 a 10	13,97
11 A 20	17,44
21 A 30	27,83
MAIOR QUE 30	44,15
0 a 20	28,19
21 A 30	55,15
MAIOR QUE 30	64,35
0 A 20	7,85
21 A 30	11,71
MAIOR QUE 30	18,29

Id: 1918834

LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro
SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro-Relator

Id: 1918841

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA N° 2744

DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

CONCESSIONÁRIA CEG - RELATÓRIO DE
FISCALIZAÇÃO P-001/15 E TERMO DE NOTI-
FICAÇÃO N° 001/15.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/109/2015, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer a Impugnação apresentada pela Concessionária CEG em face do Termo de Notificação nº 001/2015, de 27/10/2015, por tempo, para o mês, negar-lhe provimento.

Art. 2º - Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de multa, no montante de 0,00005% (cinco centésimos de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à prática da infração, considerando aqui o mês de dezembro/2014, com base na Cláusula 10º do Contrato de Concessão, combinado com o art. 19, IV, da Instrução Normativa nº 001/2007, devido aos fatos apurados no Relatório de Fiscalização CAENE nº P-001/15 e no Termo de Notificação nº 001/2015.

Art. 3º - Determinar à Secretaria-Executiva, em conjunto com a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária e a Câmara Técnica de Energia, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001/2007.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2015

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-PresidenteLUIGI EDUARDO TROISI
ConselheiroMOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro-RelatorROOSEVELT BRASIL FONSECA
ConselheiroSILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

Id: 1918842

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA N° 2745

DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO DE
TARIFAS DE GLP, COM VIGÊNCIA A CONTAR
DE 01/DEZ/2015.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/515/2014, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a atualização de tarifas de GLP da Concessionária CEG, a vigorarem a partir de 01/12/2015, como segue:

TARIFAS CEG	
Data Vigência	01/12/15
Custo GLP Res.	2,64785
Custo GLP Ind.	2,64785
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMO-Faixa de Consumo	Tarifa Limite
m³ / mês	R\$ / m³
Residencial	Faixa única - (R\$ m³)
Industrial	Faixa única - (R\$ m³)

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2015

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-PresidenteLUIGI EDUARDO TROISI
ConselheiroMOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro-RelatorROOSEVELT BRASIL FONSECA
ConselheiroSILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

Id: 1918843

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA N° 2746

DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ATUALIZAÇÃO
DE TARIFAS DE GLP, COM VIGÊNCIA A CON-
TRAR DE 01/DEZ/2015.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/460/2015, por unanimidade,